

The background of the image is a close-up of a wooden surface, likely a desk or table, with a prominent wood grain. A wooden gavel with a tiered head and a smooth handle lies diagonally across the upper half. A pair of metal handcuffs, one open and one partially closed, are positioned around the gavel. A stylized, semi-transparent leaf graphic in shades of green and yellow is layered over the center of the image, partially obscuring the gavel and handcuffs.

DIREITO PENAL

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS 2025/2026

SUMÁRIO

O Pacote Antifeminicídio (Lei 14.994/2024 - Plena cobrança em 2025/2026)	3
1. Novo Crime Autônomo (Art. 121-A do CP)	3
2. Maior Pena do Brasil (A Quebra do Paradigma)	3
3. Reflexos Duros na Execução Penal (O Cerco Fechou)	3
4. Efeito Dominó (Crimes Conexos)	4
Porte de Maconha para Uso Pessoal (STF Tema 506 - Pleno Efeito em 25/26)	5
1. Descriminalização, NÃO Legalização	5
2. Parâmetro Objetivo (A Régua de Corte)	5
3. Exclusividade da Maconha	6
Jurisprudência Consolidada do STJ em 2025/2026	7
1. Tráfico Privilegiado	7
2. Princípio da Insignificância e Reincidência	7
3. Estelionato Sentimental (Golpe do Afeto)	8
Cybercrimes e Inteligência Artificial	10
1. Estelionato Eletrônico (Art. 171, § 2º-A)	10
2. Violência Psicológica e Deepfakes (Lei 15.123/2025)	10
Adendo Legislativo: O "Arrastão" das Leis Penais (2025/2026)	12
1. Crimes Patrimoniais e Administração da Justiça	12
2. Proteção à Mulher e Violência Sexual	12
3. Proteção a Vulneráveis (Escolas, Idosos e Animais)	13
4. Dosimetria, Execução e Previdenciário (2026)	13
■ Resumo Leis Penais Esparsas	14

O PACOTE ANTIFEMINICÍDIO (LEI 14.994/2024 - PLENA COBRANÇA EM 2025/2026)

Introdução:

Esqueça tudo o que você aprendeu sobre a dosimetria do feminicídio até 2024. A Lei 14.994/2024 mudou completamente a topografia do crime no Brasil, retirando-o da vala comum do homicídio e elevando-o ao patamar da infração penal mais severamente punida no país. A Fundação Getúlio Vargas (FGV) vai cobrar as nuances estruturais e, principalmente, os reflexos na execução penal.

Inovações Estruturais: A mudança não foi apenas de pena, foi de natureza jurídica. O legislador quis isolar o crime para impedir qualquer flexibilização.

1. Novo Crime Autônomo (Art. 121-A do CP):

Até a edição desta lei, o feminicídio era apenas uma qualificadora (um "puxadinho") do crime de homicídio (antigo art. 121, §2º, VI).

- **Nova Regra:** O Feminicídio foi desmembrado. Ele agora é um **crime autônomo**, com artigo próprio no Código Penal (Art. 121-A). Isso muda toda a lógica de denúncia e quesitação no Tribunal do Júri.

2. Maior Pena do Brasil (A Quebra do Paradigma):

Esta é a informação mais sensível para a prova objetiva.

- **Nova Regra:** A pena base do feminicídio passou a ser de **20 a 40 anos de reclusão**.
- **Foco da Prova:** O Brasil sempre teve o tabu de que a pena máxima de um crime único era 30 anos (embora o limite de cumprimento unificado fosse 40). Agora, o feminicídio ostenta, isoladamente, a **maior pena cominada no ordenamento jurídico brasileiro**.

3. Reflexos Duros na Execução Penal (O Cerco Fechou):

A banca de Direito Penal costuma cruzar a teoria do crime com a Lei de Execução Penal (LEP). O Pacote Antifeminicídio alterou as regras do jogo para o condenado:

- **Livramento Condicional:** Tornou-se quase inatingível. O condenado por

feminicídio agora exige o cumprimento de **5/8 (cinco oitavos)** da pena para sequer sonhar com o livramento condicional.

- **Fim da "Saidinha":** A lei vedou expressamente o direito a saídas temporárias (para datas comemorativas, por exemplo) para os condenados por este crime autônomo.

4. Efeito Dominó (Crimes Conexos):

O pacote não puniu apenas o ato final (a morte). A mesma lei aumentou drasticamente as penas dos crimes satélites praticados no contexto de violência doméstica contra a mulher (lesão corporal, ameaça e o crime de descumprimento de medida protetiva), criando uma teia de tolerância zero.

Atenção redobrada:

Preste atenção em como o examinador tentará usar o seu conhecimento antigo contra você:

- **Armadilha da Qualificadora:** A alternativa afirmará que "o réu foi denunciado por homicídio duplamente qualificado, com base na qualificadora do feminicídio e do motivo fútil".
- **Erro:** Feminicídio não é mais qualificadora. É crime autônomo (Art. 121-A).
- **Teto de 30 Anos:** A questão dirá que o juiz fixou a pena base do feminicídio em 35 anos, mas a defesa recorreu alegando que nenhuma pena base no Brasil pode ultrapassar 30 anos.
- **Erro:** O recurso da defesa será negado. A pena do Art. 121-A vai de 20 a 40 anos.
- **Falsa Progressão:** A banca narrará que o réu condenado por feminicídio apresentou excelente comportamento carcerário e, por isso, o juiz da execução concedeu a saída temporária de Dia dos Pais.
- **Erro:** Concessão ilegal. O bom comportamento não supera a vedação legal expressa da nova lei; a "saidinha" é proibida para este crime

PORTE DE MACONHA PARA USO PESSOAL (STF TEMA 506 - PLENO EFEITO EM 25/26)

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 506 provocou um verdadeiro terremoto no sistema de justiça criminal brasileiro e na aplicação da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006). A Fundação Getúlio Vargas (FGV) vai testar incansavelmente se você sabe a diferença técnica entre legalizar, descriminalizar e despenalizar, cruzando isso com casos concretos de apreensão policial.

Foco da Prova: A mudança alterou a natureza jurídica do artigo 28 da Lei de Drogas, mas com balizas muito rígidas.

1. Descriminalização, NÃO Legalização:

O STF determinou que o porte de maconha para uso estritamente pessoal **deixou de ser crime**. Houve *abolitio criminis* (abolição do crime) para esta conduta específica. Ela passou a ser classificada como um ato ilícito de natureza exclusivamente **administrativa e civil**.

- **Efeito Prático:** Como não é mais crime, o usuário flagrado com maconha não assina Termo Circunstanciado (TCO) perante o juiz criminal, não perde o status de réu primário, e a condenação não gera reincidência nem maus antecedentes.
- **Cuidado:** A droga não foi legalizada. O porte continua sendo proibido. A polícia vai apreender a substância e o usuário estará sujeito a sanções administrativas (como advertência e frequência a cursos educativos), mas não responderá a processo penal.

2. Parâmetro Objetivo (A Régua de Corte):

Como a polícia e o juiz sabem se a pessoa é usuária ou traficante? O STF fixou uma **presunção relativa (*juris tantum*)** baseada em quantidade:

- Presume-se usuário quem portar **até 40 gramas** de maconha ou cultivar **até 6 plantas fêmeas**.
- Acima dessa quantidade, a presunção inverte-se: presume-se que a droga é destinada ao tráfico (Art. 33), cabendo ao flagrado o ônus de provar que a quantia superior era exclusivamente para seu uso pessoal.

3. Exclusividade da Maconha:

A tese fixada pelo STF aplica-se **única e exclusivamente à maconha** (*Cannabis sativa*). O porte de qualquer outra substância entorpecente (cocaína, crack, LSD, ecstasy) para uso pessoal continua sendo crime (despenalizado, mas crime) tipificado no art. 28 da Lei de Drogas.

Atenção estratégica:

O examinador tentará induzir você a aplicar a decisão do STF para outras drogas ou a ignorar a natureza relativa da presunção:

- **Traficante "Gourmet":** A questão narrará que João foi flagrado com 35 gramas de maconha. Contudo, junto com a droga, a polícia encontrou uma balança de precisão, cadernos com anotações de clientes e dinheiro trocado. A defesa pede o arquivamento com base no limite de 40g do STF.
- **Erro:** O pedido será negado e João responderá por tráfico. A presunção de até 40g é relativa. Se houver outros elementos no caso concreto que provem a mercancia (venda), a presunção cai por terra imediatamente.
- **Extensão Indevida:** A banca contará que um jovem foi pego com 5 gramas de cocaína e seu advogado pediu o arquivamento por atipicidade da conduta, citando o STF.
- **Erro:** A atipicidade penal (descriminalização) vale apenas para a maconha. Para as demais drogas, aplica-se o trâmite criminal do Juizado Especial Criminal (JECRIM).
- **Devolução da Droga:** A alternativa dirá que, como não é crime, o policial deve autuar o usuário e devolver as 20 gramas de maconha para ele.
- **Erro:** A maconha continua sendo uma substância ilícita no Brasil (não foi legalizada). Ela será obrigatoriamente apreendida e destruída pelo Estado.

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ EM 2025/2026

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atua como um pêndulo, equilibrando o rigor da lei com a realidade social. Nos anos **de 2025 e 2026**, três temas dominaram as pautas criminais e são apostas certas para a prova da OAB: a aplicação do tráfico privilegiado, os limites do princípio da insignificância e o reconhecimento criminal de fraudes afetivas.

Foco Estratégico: A banca testará a sua capacidade de não aplicar as regras de forma automática, exigindo a análise do caso concreto conforme o STJ.

1. Tráfico Privilegiado:

O tráfico privilegiado (Art. 33, § 4º da Lei de Drogas) é uma causa de diminuição de pena (de 1/6 a 2/3) concedida ao "traficante de primeira viagem". Os requisitos legais são cumulativos: ser primário, ter bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas e não integrar organização criminosa.

- **Tese Consolidada:** Antigamente, juízes negavam o privilégio se o réu fosse pego com uma grande quantidade de droga. O STF e o STJ pacificaram que a **quantidade e a natureza da droga, por si sós, NÃO podem afastar a aplicação do tráfico privilegiado** se o réu preencher os quatro requisitos legais.
- **Para que serve a quantidade então?** A quantidade serve apenas para modular (escolher) a fração de redução. Alguém pego com pouca droga ganha a redução máxima (2/3); alguém pego com muita droga (mas que preenche os requisitos) ganha o benefício, mas na fração mínima (1/6).

2. Princípio da Insignificância e Reincidência:

A tese de que "bandido reincidente não tem direito a nada" caiu por terra no STJ quando se trata do princípio da insignificância (que afasta a tipicidade material do crime, gerando absolvição).

- **Tese Consolidada:** O STJ firmou que a **reincidência do réu, por si só, não impede a aplicação do princípio da insignificância.**

- **Caso Concreto:** Se um réu, mesmo com condenações anteriores, furta um pacote de macarrão ou um desodorante (valor ínfimo) sem nenhuma violência ou grave ameaça (requisitos objetivos), o juiz deve aplicar a insignificância. O Direito Penal não deve ser usado para punir condutas que não causam lesão relevante ao patrimônio da vítima, independentemente da ficha criminal do autor.

3. Estelionato Sentimental (Golpe do Afeto):

O crime de estelionato (Art. 171, CP) exige que a vítima seja enganada para entregar seu patrimônio.

- **Tese Consolidada:** Em **2025 e 2026**, o STJ chancelou diversas condenações por estelionato envolvendo namoros (especialmente virtuais, via Tinder ou redes sociais). Afastou-se a tese defensiva de que seria um "mero ilícito civil" ou "empréstimo não pago". Se o criminoso utiliza a confiança, as juras de amor e o afeto para induzir a vítima a transferir valores, pagar contas ou fazer empréstimos para ele (dilapidando o patrimônio dela), configura-se o estelionato consumado.

Atenção redobrada:

- **Traficante "Azarado":** A prova narrará que João, réu primário, de bons antecedentes e com carteira assinada, aceitou fazer uma viagem como "mula" e foi pego com 50kg de maconha. O juiz negou o tráfico privilegiado exclusivamente por causa do volume expressivo da droga.
- **O Erro:** A sentença deve ser reformada! A quantidade, isoladamente, não afasta o benefício. João tem direito ao privilégio, mas o juiz aplicará a redução na fração mínima de 1/6.
- **Reincidente do Mercado:** O examinador dirá que o juiz condenou Maria, moradora de rua reincidente em furtos, a 1 ano de prisão por furtar uma peça de queijo de R\$ 30,00, alegando que a reincidência proíbe a insignificância.
- **O Erro:** A condenação é ilegal frente à jurisprudência do STJ. A reincidência não barra a insignificância diante do valor irrisório e da ausência de violência.
- **Falso Empréstimo Romântico:** A alternativa falsa dirá que o homem que pediu R\$ 50 mil à namorada virtual fingindo uma doença grave e depois sumiu cometeu

apenas "inadimplemento civil", devendo ser cobrado em Vara Cível.

- **O Erro:** A conduta preenche todos os requisitos do tipo penal do Estelionato (ardil, erro da vítima, vantagem ilícita e prejuízo alheio).



CYBERCRIMES E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A criminalidade migrou das ruas para as telas. A FGV, atenta a essa realidade, tem transformado os golpes de WhatsApp e o uso de Inteligência Artificial (IA) no seu principal laboratório de questões práticas. A legislação de 2025 e 2026 correu contra o tempo para tipificar essas condutas que assolam o país.

Foco da Prova: A banca vai narrar um golpe tecnológico e pedir para você enquadrar corretamente, afastando o estelionato simples.

1. Estelionato Eletrônico (Art. 171, § 2º-A):

As fraudes cometidas via PIX, clonagem de WhatsApp ou links falsos não são tratadas como estelionato comum (cuja pena é branda).

- **Qualificadora:** O Código Penal criou a figura qualificada da fraude eletrônica, com pena pesada de **reclusão de 4 a 8 anos**.
- **Uso de Deepfakes:** O uso de IA para clonar a voz ou a imagem de um familiar (os famosos áudios gerados por IA pedindo dinheiro urgente) incide diretamente nesta qualificadora.

2. Violência Psicológica e Deepfakes (Lei 15.123/2025):

A tecnologia também invadiu os crimes de gênero. A Lei 15.123/2025 alterou o Art. 147-B do CP (Violência Psicológica contra a Mulher).

- **Causa de Aumento:** Se a violência psicológica for praticada com o uso de inteligência artificial ou outros recursos tecnológicos para **alterar a imagem ou a voz da vítima** (ex: criar "nudes" falsos da ex-namorada usando IA para chantageá-la), a pena sofre aumento severo.

Atenção necessária:

- **Falso Furto Mediante Fraude:** A prova narrará que a vítima clicou em um link falso de banco enviado por SMS e, ao digitar sua senha, o criminoso transferiu o

dinheiro. O Ministério Público denunciou por *furto qualificado mediante fraude*.

- **Erro:** A tipificação correta é **Estelionato Eletrônico** (fraude eletrônica), pois a própria vítima, enganada, entregou a senha/aceso (no furto, a vítima é distraída e o bem é subtraído sem ela perceber; no estelionato, ela entrega por engano).



ADENDO LEGISLATIVO: O "ARRASTÃO" DAS LEIS PENAIS (2025/2026)

Importante destacar as várias leis avulsas em blocos temáticos estratégicos para a OAB. A banca usará essas leis como alternativas falsas ou verdadeiras em questões de múltipla escolha.

1. Crimes Patrimoniais e Administração da Justiça:

- **Estelionato contra Pessoa com Deficiência (Lei 15.229/2025)**: *O que cai na prova:* Em regra, desde o Pacote Anticrime, o estelionato é de Ação Penal Pública *Condicionada* à representação da vítima. Contudo, esta lei criou uma nova exceção: se a vítima for Pessoa com Deficiência, a ação passa a ser **Pública Incondicionada** (o Ministério Público atua mesmo sem o consentimento da vítima).
- **Roubo e Furto de Cabos (Lei 15.181/2025)**: *O que cai na prova:* O furto, roubo e receptação de cabos de energia, telefonia e internet tiveram as penas drasticamente aumentadas, pois paralisam serviços essenciais. Na prova, o furto de fiação de um poste deixou de ser furto simples/insignificante.
- **Obstrução e Proteção (Lei 15.245 e 15.134/2025)**: *O que cai na prova:* Tipificam e agravam penas para quem obstrui ações contra o crime organizado e garantem medidas de proteção física e institucional a magistrados, promotores e policiais.

2. Proteção à Mulher e Violência Sexual:

- **"Tornozeleira" da Maria da Penha (Lei 15.125/2025)**: *O que cai na prova:* Altera a Lei Maria da Penha para prever expressamente a **monitoração eletrônica** como instrumento de efetividade. Se o agressor descumprir o perímetro, gera a prisão preventiva imediata. (A mesma lei batizou o diploma, por meio da Lei 15.212/2025, oficialmente como "Lei Maria da Penha").
- **Prescrição e Violência Sexual (Lei 15.160/2025)**: *O que cai na prova (PERIGOSO!):* O Art. 115 do CP prevê que o prazo de prescrição cai pela metade se o criminoso for

menor de 21 anos ou maior de 70. A inovação legal **veda** essa redução de prazo nos crimes de violência sexual contra a mulher. Ou seja, mesmo que o estuprador tenha 19 anos, a prescrição correrá no prazo integral.

3. Proteção a Vulneráveis (Escolas, Idosos e Animais):

- **Crimes em Escolas (Lei 15.159/2025)**: Tornou muito mais grave o tratamento penal para quem comete crimes (como ataques ou ameaças) nas dependências de instituições de ensino (creches, escolas, faculdades), gerando causas de aumento em diversos tipos penais.
- **Maus-Tratos a Idosos e PcD (Lei 15.163/2025)**: Agravou a punição do Código Penal, Estatuto do Idoso e da PcD para o crime de abandono e maus-tratos. A alegação de "falta de condições financeiras da família" não afasta mais automaticamente o dolo do abandono na jurisprudência ligada a esta lei.
- **Tatuagem em Pets (Lei 15.150/2025)**: É proibido e tipificado como **crime de maus-tratos** (Art. 32 da Lei de Crimes Ambientais) realizar tatuagens ou piercings com fins estéticos em cães e gatos.

4. Dosimetria, Execução e Previdenciário (2026):

- **Lei da Dosimetria (Lei 15.402/2026)**: Esta lei alterou critérios técnicos da primeira fase da dosimetria (Art. 59 do CP), exigindo que o juiz fundamente de forma matemática (fração de 1/8 a 1/6) cada circunstância judicial negativa, proibindo o aumento abusivo sem justificativa concreta.
- **Crimes Previdenciários (LC 225/2026)**: Alterou os arts. 168-A (Apropriação Indébita Previdenciária) e 337-A (Sonegação de Contribuição). O pagamento integral do débito antes do recebimento da denúncia continua extinguindo a punibilidade, mas o parcelamento após a denúncia agora possui regras mais rígidas para a suspensão do processo.

Resumo Leis Penais Esparsas:

Lei / Tema	O que você precisa marcar na OAB
Estelionato contra PcD	É Ação Penal Pública Incondicionada .
Prescrição (Violência Sexual)	Proibido cortar a prescrição pela metade (mesmo para menor de 21 anos).
Cabos de Energia/Net	O furto/roubo agora é qualificado/agravado (alto impacto social).
Tatuagem em Pets	Estética em cães e gatos é crime inafiançável de maus-tratos .
Deepfakes contra a Mulher	Aumenta a pena da violência psicológica.